



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Presidência

2. OBJETO: Aquisição de Placas de Homenagem, confecção de quadro da galeria dos vereadores, bem como, quadros para a galeria de presidentes de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONFECÇÃO DE QUADRO (13ª LEGISLATURA) DA GALERIA DOS(AS) VEREADORES(AS), CONTENDO 10 (DEZ) FOTOS, QUADRO EM ACRÍLICO, MOLDURA EM ALUMÍNIO, TAMANHO 76X96 CM	01
02	PLACAS DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO 280X360X3MM GRAVADO COM BRASÃO MUNICIPAL E TEXTO A SER DEFINIDO PELA CÂMARA, COM PASPATUR DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINHO) NA COR A ESCOLHER NO TAMANHO DE 28X36CM DE VELUDO, MOLDURA DE ALUMÍNIO, VIDRO, E ENTREGUE EM ESTOJO PERSONALIZADO (VELUDO OU COURINO, NA COR A ESCOLHER, NO TAMANHO DE 28X36CM.	25
03	CONFECÇÃO DE QUADROS PARA A GALERIA DE PRESIDENTES – FOTOGRAFIA COM QUADRO EM ACRÍLICO, MOLDURA EM ALUMÍNIO, TAMANHO 28X36 CM	19

3. JUSTIFICATIVA: A presente aquisição tem o objetivo de contratar empresa para prestação de serviço de confecção de produtos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, visando atender as necessidades desta Casa de Leis quanto à realização de Sessões Solenes do ano em curso e confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores e Presidentes conforme respectivas legislaturas. A presente confecção é de suma importância para o Poder Legislativo Municipal, visando mostrar a história ao longo dos anos de todos aqueles cidadãos que contribuíram para o engrandecimento de nosso Município, na condição de Vereadores, registrando através de fotos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será efetivada nos termos da Lei 8.666/83 com a firma que apresentar Menor Preço Por Item.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os objetos deverão ser entregues na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Itarana/ES, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se as quantidades e prazo máximo que será fixado na ORDEM DE FORNECIMENTO.

6.2 O material deverá ser entregue na sede da Câmara, com o frete, carga e descarga por conta do fornecedor no endereço indicado pela requisitante.

6.3 As despesas com frete, carga e descarga correrão por conta do fornecedor/licitante até o local indicado neste Termo/Contrato.

6.4 O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

aplicação das penalidades previstas no Termo/Contrato e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação no procedimento.

6.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo/Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento administrativo de dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.1.1 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

7.1.2 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de apresentação de orçamentos junto à Câmara Municipal de Itarana-ES.

7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações até aqui prestadas, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7.5 A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.6 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na proposta de preço e habilitação.

7.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme item anterior.

b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.

c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta dispensa de licitação dentro das especificações técnicas recomendadas.

d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento.

f) Fiscalizar a execução do procedimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assumir a responsabilidade pela entrega dos objetos de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta.

b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive Nota (s) Fiscal (is) com a descrição completa dos produtos.

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

d) Efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

e) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes no ITEM 2 deste TERMO DE REFERÊNCIA. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

f) Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

g) Comunicar à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

i) Entregar os objetos de forma imediata e integral em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados.

j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o Inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

l) Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. SANÇÕES

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Câmara Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela CONTRATANTE, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º As multas previstas nas letras "B" e "C" acima poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das sanções previstas nas letras "D" e "E", do ITEM 9.

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a CONTRATANTE poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "D" ou "E" do ITEM 9.

§ 5º Se os danos restringirem-se à CONTRATANTE será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

§ 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE solicitante.

§ 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Presidente submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da CONTRATANTE a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CONTRATANTE pelo prazo máximo de Lei.

§ 10 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

11 - VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

12. REAJUSTAMENTO E ADITAMENTOS

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis, sendo admitido o seu reequilíbrio econômico-financeiro conforme os ditames legais da Lei 8.666/93.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A entrega do material será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 sendo designado o servidor fiscal de contratos.

14. DOS (AS) RESPONSÁVEL(IS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- MARCOS COVRE BERGAMASCHI - Diretor Geral _____
- JAULETE DE LIMA MALTA - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- KEILA FERREIRA LOPES - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- LAIS BECALI - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA - Assessora Parlamentar _____
- GERALDO ANTÔNIO DAL'COL - Técnico Agrícola _____

15. DATA DA ELABORAÇÃO: 04/04/2023.

16. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente CMI-ES